

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 653

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Irati para 1986.

PUBLICADO

Bol. Of. Mun. Irati

em 03/12/85

Divisão de Expediente

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irati, para o exercício financeiro de 1986, Estima a Receita e Fixa a Despesa em G\$ 35.360.000.000 ( Trinta e cinco bilhões e trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), incluídos os recursos próprios da Prefeitura Municipal e Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação Específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 33.600.000.000
RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 28.030.000.000
Receita Tributária	Cr\$ 3.000.000.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 1.040.000.000
Receita Industrial	Cr\$ 1.010.000.000
Receita de Serviços	Cr\$ 10.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 22.870.000.000
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 100.000.000
Receitas de Capital	Cr\$ 5.570.000.000
Operações de Crédito	Cr\$ 1.820.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 3.750.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr\$ 2.000.000.000
Receitas Correntes	Cr\$ 2.000.000.000
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cr\$ 240.000.000
IV - TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 35.360.000.000

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr\$ 33.600.000.000
Câmara Municipal	Cr\$ 567.800.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 742.000.000
Junta do Serviço Militar	Cr\$ 35.000.000
Secretaria de Administração	Cr\$ 2.022.000.000

R

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

Secretaria de Finanças	Cr\$ 1.505.000.000
Secretaria de Educação	Cr\$ 7.706.000.000
Secretaria de Cultura	Cr\$ 120.000.000
Secretaria de Esportes	Cr\$ 200.000.000
Secretaria de Promoção Humana	Cr\$ 2.300.000.000
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	Cr\$ 18.318.200.000
Conselho Municipal de Desenvolvimento	Cr\$ 84.000.000
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>Cr\$ 2.000.000.000</u>
Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati	Cr\$ 2.000.000.000
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cr\$ 240.000.000
IV - TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 35.360.000.000

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Categorias Econômicas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	<u>Cr\$ 6.911.000.000</u>
Despesas Correntes	Cr\$ 23.099.400.000
Despesas de Custeio	Cr\$ 21.172.400.000
Transferências Correntes	Cr\$ 1.927.000.000
Despesas de Capital	<u>Cr\$ 10.500.600.000</u>
Investimentos	Cr\$ 9.935.600.000
Inversões Financeiras	Cr\$ 165.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 400.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	<u>Cr\$ 2.000.000.000</u>
Despesas Correntes	<u>Cr\$ 1.950.000.000</u>
Despesas de Custeio	Cr\$ 1.950.000.000
Despesas de Capital	<u>Cr\$ 50.000.000</u>
Investimentos	Cr\$ 50.000.000
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cr\$ 240.000.000
IV - TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 35.360.000.000

Art. 5º- O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43, ítems e parágrafos, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

II - Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiências nas Dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos, cancelamento parcial ou to

# Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANA

III - Proceder abertura de Créditos Adicionais em Dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, ou auxílios e outros diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as quotas-partes dos impostos federais e estaduais previstas nas Constituições.

Art. 6º - Movimentar Dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das Dotações de Pessoal, pelos respectivos órgãos centrais de administração, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de novembro de 1985.

  
ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

Prefeito